



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA MEDICINAL
E MODELAGEM MOLECULAR-PPG-QMMM**

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGQMMM de 16 de outubro de 2015

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores no **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA MEDICINAL E MODELAGEM MOLECULAR (PPG-QMMM)** da **universidade Federal do Pará (UFPA)**.

CAPÍTULO I

A coordenação do Programa de Pós-graduação em Química Medicinal e Modelagem Molecular, no uso de suas atribuições, tendo em vista necessidade de estabelecer os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores no Pós-graduação em Química Medicinal e Modelagem Molecular (PPGQMMM), da Universidade Federal do Pará (UFPA), resolve:

Art. 1º. O pedido de credenciamento, reconhecimento ou de descredenciamento deve ser encaminhado à Coordenação do Pós-graduação em Química Medicinal e Modelagem Molecular (PPGQMMM) pelo Docente interessado, em caráter de fluxo de contínuo.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma comissão composta por três docentes do PPGQMMM, sendo ao menos um de área de concentração diversa do candidato, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. A avaliação do pedido de reconhecimento ou de descredenciamento será realizada por uma comissão mista, com dois membros externos ao PPGQMMM, com inserção em cursos de Doutorado com avaliação igual ou superior à do PPGQMMM/UFPA e dois membros internos, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 3º. Os pareceres emitidos pelas referidas comissões citadas nos parágrafos anteriores deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGQMMM.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º. Poderão ser credenciados como professores permanentes ou colaboradores os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber na área de Química Medicinal, Modelagem Molecular e áreas afins que apresentem no mínimo 800 pontos no último quadriênio, tendo como base as tabelas descritas no anexo I.

§ 1º. No Caso de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios especificados nas tabelas do anexo I, caberá à comissão pontuar a produção com base no fator de impacto da revista.

Art. 3º. A Comissão de avaliação do pedido de credenciamento analisará o pleito com base: a) nos documentos apresentados pelo candidato; b) em parecer a ser emitido pela área de concentração e linha de pesquisa a qual este pretende se filiar, atestando as possíveis contribuições do candidato ao Programa e adequação de seu perfil à proposta científica da linha e da área.

§ 1º. Caberá ao coordenador do programa o enquadramento na categoria de colaborador ou permanente do Professor recém-credenciado.

§ 2º. O professor recém-credenciado como permanente poderá solicitar o enquadramento como colaborador se for de seu interesse.

Art. 4º. Para a homologação do credenciamento do docente, o Colegiado do programa basear-se-á no parecer da comissão interna.

DOS DOCENTES VISITANTES E PÓS-DOCTORANDOS

Art. 5º. Poderão ser credenciados como docentes os professores visitantes ou os bolsistas de pós-doutorado, para o período em que estiverem atuando na Instituição, desde que atendam ao exigido nos artigos 2º desta resolução.

§ 1º. Os docentes referidos no caput deste artigo somente poderão atuar como co-orientadores.

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 6º. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que apresentarem menor produção científica quando comparado com seus pares no programa, seguindo o percentual máximo estabelecido pela CAPES.

§ 1º. Os docentes referidos no caput deste artigo poderão atuar como orientadores e co-orientadores, porém terão a quantidade de discentes regulamentadas pelo colegiado em cada processo seletivo.

§ 2º. Os docentes referidos no caput terão direito a voto e de expressar suas opiniões no Colegiado do Programa.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 7º. Será descredenciado do Programa, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão externa: o docente que solicitar o descredenciamento ou o docente que obter abaixo de 400 pontos no último quadriênio, tendo como base as tabelas descritas no anexo I.

Art. 8º. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento.

DO REcredENCIAMENTO

Art. 9º. O docente descredenciado do PPGQMMM poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos exigidos para o credenciamento.

Art. 10º. O recredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação deverá ocorrer no primeiro semestre do último ano do quadriênio, considerando o calendário de Avaliação da Pós-Graduação da CAPES.

Art. 11º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 12º. As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado Pleno do PPGQMMM/UFGA e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.

Prof. Dr. Jerônimo Lameira Silva
Coordenador do Programa de Pós-graduação em
Química Medicinal e Modelagem Molecular

Tabela 1. Produção Técnica.

Produto/Atividade	Pontuação
Patente Licenciada	100
Carta Patente	85
Publicação Patente	20
Depósito Patente	10
Editoria Periódica	30
Conferência Congresso Internacional	3
Organização de eventos	1

***A produção com discente do programa ou alunos de iniciação científica será contada em dobro.**

Tabela 2. Peso de artigos publicados de acordo com Estrato na área de Farmácia.

Estrato	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
Peso	100	85	70	50	30	15	5

***A produção com discente do programa ou alunos de iniciação científica será contada em dobro.**

Tabela 3. Disciplinas ofertadas no programa de Pós-graduação em Química Medicinal e Modelagem molecular. Esta Tabela é válida apenas para professores já credenciados no programa.

Carga horária	30h	60h
Pontos	10	20

Tabela 4. Projetos Aprovados por agências de fomento.**a-) Coordenação**

Natureza	Nacional	Internacional
Pontuação	50	100

b-) Participação

Natureza	Nacional	Internacional
Pontuação	25	50

Tabela 5. Orientação de discente.

Natureza	Orientador Principal	Co-orientador
Pontuação	30	15